

**PORTARIA Nº. 09/2024 – GS/SEMURB, 14 DE MARÇO 2024**

Estabelece os procedimentos administrativos para licenciamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados, conforme artigo 97 da lei nº 3.882/89.

Art. 1º Os procedimentos de licenciamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados previstos no inciso III do §1º do artigo 97 da lei nº 3.882/89 (Código Tributário de Natal) serão regidos pela presente portaria.

Art. 2º O licenciamento de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados se dará por processo administrativo próprio, de forma autodeclaratória, automatizado ou não, mediante pagamento da taxa de licença prevista no inciso III do art. 99 da lei nº 3.882/89. Parágrafo único: Será responsabilidade da empresa, através de seu representante legal/administrativo a prestação de informações referentes aos equipamentos e suas condições de instalação, podendo ser substanciado por laudo técnico com ART/RRT.

Art. 3º O deferimento do licenciamento de máquina e motores se dará pela emissão de Licença de Maquinas e Motores, com validade de 1 ano.

Art. 4º A renovação da licença de que trata o artigo anterior, se dará anualmente com o pagamento da taxa de licença, prevista no inciso III do art. 99 da lei nº 3.882/89, a ser gerada pela Secretaria Municipal de Tributação, junto com a taxa de licença de localização, desde que seja mantido o objeto do licenciamento e não tenha sido descumprida nenhuma das condicionantes previstas na licença.

Parágrafo único: Cabe ao interessado a solicitação do cancelamento da licença, quando desinstalados os equipamentos em questão, para fim de cessar a cobranças da taxa de licença.

Art. 5º Nos procedimentos fiscalizatórios de rotina, os agentes de fiscalização deverão observar se as atividades estão sujeitas aos termos da presente portaria, devendo promover a notificação com prazo de 30 (trinta) dias corridos para que a parte interessada realize a autodeclaração, independente da necessidade de regularização total da atividade, sob pena de autuação nos termos da Lei Municipal Nº 4100/1992.

Art. 6º O descumprimento do que dispõem inciso III do §1º do artigo 97 da Lei nº 3.882/89 será apurado conforme procedimento fiscalizatório previsto no Código de Meio Ambiente do Município.

Art. 7º Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo deverá emitir instrução normativa em até 60 dias estabelecendo os procedimento técnicos para instrução e análise do processo de licenciamento, assim como para emissão da respectiva licença. Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

\*Publicada no Diário Oficial do Município, em 15 de março de 2024